



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2026

CONTRATADO: NOEMIA GASSEN

ENDEREÇO: Rua General Daltro Filho, nº 2111 - Vila Industrial

CEP: 85.904-240

CIDADE: Toledo **ESTADO:** Paraná

1. OBJETO

1.1. Locação de edificação comercial em alvenaria, edificada sobre o Lote Urbano nº 14 da Quadra nº T-54, situada na Rua São João, nº 6.908, esquina com a Rua Paris, Centro, Toledo/PR, compreendendo uma sala no pavimento térreo e todo o espaço do pavimento superior, com área útil de 285 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), pertencente a Noemia Gassen, inscrita no CPF sob o nº 681.XXX.XXX-04. O imóvel possui matrícula nº 7.942, 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR e Inscrição Municipal nº 13.731.

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01565	Locação de imóvel.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), conforme estimativa de custos unitários apostos na tabela descritiva no item 1.1.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo as despesas decorrentes de taxas de consumo de água, energia elétrica e saneamento.

3.2. A razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública foi demonstrada e justificada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

3.2.1. O valor da locação foi definido com base no relatório da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS do Município, conforme avaliação mercadológica prévia, demonstrado através do parecer técnico anexo ao processo.

3.3. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto desta contratação, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	4250	08.002.13.122.0013.2065	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantias Contratuais

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a exigência de garantia contratual é discricionária da administração. Além disso, considerando a natureza da contratação (locação de imóvel) que apresenta baixo risco à Administração, dispensar-se-á a exigência de garantia contratual.

6.3. Vistoria

6.3.1. Conforme estabelece o artigo 74, inciso V, parágrafo 5º, a avaliação prévia do bem e de seu estado de conservação, bem como de demais custos foram devidamente observados, conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nº 13/2026 (0261512).

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A contratação em questão poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos desde que se mantenham as condições de exclusividade e vantajosidade à Administração Pública, aplicando-se, portanto, na essência, as regras de locação previstas na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e de forma subsidiária a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Fundamenta-se o disposto do item anterior com base no artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o caso é um exemplo de situação em que a locação de imóvel é realizada pelo poder público, ou seja, este é o locatário, sendo assim regida por algumas regras de Direito Público, mas que sofre maior influência de normas do Direito Privado, aplicando-se, na essência, as regras de locação previstas na Lei do Inquilinato.

7.3. Para a execução parcelada dos serviços o prazo de execução será de 01 (um) mês corrido, com início no dia 01 do mês subsequente a publicação do contrato no PNCP.

7.4. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.5. O imóvel objeto da locação está situado na Rua São João, nº 6.908, esquina com a Rua Paris, Centro, Toledo/PR.

7.6. O imóvel deverá ser entregue no estado em que se encontra conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nº 13/2026 (0261512), não havendo necessidade de intervenções prévias

antes da ocupação.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a metodologia de verificação da disponibilidade do imóvel, sendo que o redimensionamento no pagamento somente ocorrerá caso o imóvel não fique disponível ao locatário.

8.2. Critérios de recebimento

8.2.1. O objeto da contratação (disponibilidade mensal do imóvel) será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do último dia útil do mês de fruição, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação de que o espaço permaneceu apto para uso.

8.2.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de imperfeições no imóvel como por exemplo: problemas na rede elétrica ou hidráulica, esgoto, telhado, vícios ocultos e imperfeições pré-existent, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.2. Em caso de indisponibilidade total ou parcial do imóvel decorrente de sinistros ou da necessidade de reparos estruturais sob responsabilidade do locador, o valor do aluguel será reduzido proporcionalmente ao período de interrupção e à área afetada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis caso o atraso nas obras inviabilize as atividades culturais programadas.

8.2.3. Fica expressamente excluída a responsabilidade do locador por quaisquer danos, avarias ou sinistros ocorridos no imóvel que tenham sido provocados, por dolo ou culpa, pela Administração (inquilino), seus agentes, prepostos ou usuários das atividades culturais, hipótese em que os custos de reparação e recomposição do espaço correrão integralmente por conta do órgão contratante.

8.3. Forma e prazos de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou recibo quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2023 e na IN nº 002/2025 da SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/faze nda).

8.3.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de pagamento

8.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, após o que o contratado estará autorizado a emitir a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Aluguel para fins de liquidação e pagamento.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou recibo com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Recibo apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) ser original;

b) estar assinado, no caso do documento fiscal ser um Recibo, pelo prestador/fornecedor, conforme Nota de Empenho, ou seu representante legal;

c) conter numeração do documento;

d) conter data de emissão do documento;

e) identificar o prestador/fornecedor e o tomador com o nome/razão social e CNPJ/CPF, conforme informação da Nota de Empenho;

f) conter o valor total do documento;

g) descrever os produtos/serviços em conformidade com a descrição do empenho;

h) quando relativo à prestação mensal, deve estar discriminado o período de competência, de referência, de prestação dos serviços, de locação ao qual se refere o documento;

i) conter o número do empenho;

j) destacar, quando houver, o valor das retenções ou amparo legal para não retenção do tributo: Imposto de Renda, calculado mediante a aplicação da Tabela Progressiva Mensal do IRPF vigente, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal/Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O pagamento mensal do aluguel estará sujeito à retenção na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), calculada mediante a aplicação da Tabela Progressiva Mensal do IRPF vigente, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, restando afastada a aplicação das alíquotas de retenção para pessoas jurídicas previstas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 891/2023.

8.5. A contratada obriga-se a observar:

a) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

b) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 13/05/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os critérios para gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. O imóvel é locado exclusivamente para uso do LOCATÁRIO, ficando proibida a mudança de destinação sem o prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

11.1.1.1 Fica assegurada ao LOCATÁRIO a prerrogativa de realizar o empréstimo temporário e a cessão de uso esporádica das salas integradas a terceiros (entidades, associações ou agentes

culturais), exclusivamente para a realização de eventos, aulas ou oficinas que sejam gratuitas e abertas à comunidade, desde que mantida a coordenação da pasta e sem qualquer ônus ou necessidade de anuência prévia do locador.

11.1.2. Ao findar a locação, o locatário deverá devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu, exceto:

11.1.2.1. Equipamentos e outros móveis/itens de propriedade do locador que serão entregues nas condições que estiverem, sem nenhum ônus para o município, ou seja, não serão reparados, trocados ou indenizados sob nenhuma hipótese.

11.1.2.2. Os danos estruturais, imperfeições pré-existentes, problemas na rede elétrica ou hidráulica, esgoto, telhado, vícios ocultos e outros.

11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.7. Comunicar a contratada para emissão de Recibo, Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou Recibo para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.11. Arcar com o pagamento do IPTU.

12.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

12.1.13. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

12.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;

12.1.15. Manter contratado e ativo, às suas expensas, seguro empresarial/comercial contra incêndio, danos elétricos, vendaval, intempéries e demais eventos naturais, dimensionado para cobrir a estrutura do imóvel e o patrimônio do locador. Sob hipótese alguma o Município será responsabilizado por indenizações decorrentes desses sinistros na estrutura predial, salvo se o evento for comprovadamente decorrente de mau uso, culpa, dolo ou negligência por parte da Administração, de seus agentes ou prepostos.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

14. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O contratado/Contratante devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou

sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO

Secretário da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Furlan Freire Gameiro, Secretário(a) da Cultura**, em 19/10/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0277259** e o código CRC **343ED7CD**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.08.038564/2026-64

Documento nº 0277259v4